

RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 09/2022, de 07 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, revoga a Resolução CPJ/PI n° 07/2015 e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe define a Lei Complementar n° 12/93,

CONSIDERANDO o Tribunal do Júri como direito e garantia individual previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a soberania do Tribunal do Júri como garantia do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar e aperfeiçoar a atuação do Promotor de Justiça no plenário do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a publicação da resolução que instaura e regulamenta atualmente o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri -GAEJ e a necessidade de sua constante e permanente atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de atribuição do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri-GAEJ, adequando-os aos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ/PI n° 07/2015 apresenta lacunas que dificultam a realização das atribuições do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri-GAEJ em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o procedimento de gestão administrativa SEI n° 19.21.0429.0017967/2022-44, que tem por objeto a elaboração de nova proposta de Resolução CPJ/PI disciplinando o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.

Art. 2º O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri será composto por Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições normais em suas Promotorias de Justiça de origem, além da assessoria ministerial, para execução de atividades-meio necessárias.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo caberá a um de seus integrantes, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamentos legais, ser substituído pelo mais antigo na carreira ou por outro membro, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri tem por finalidades:

I - atuar nas sessões de julgamento, por meio de seus membros, mediante requerimento do Promotor de Justiça oficiante no feito, dirigido ao Coordenador, o qual indicará o(s) membro(s) do Grupo ao Procurador-Geral, para designação;

II - orientar sobre técnicas e estratégias de atuação do Promotor de Justiça no Plenário do Júri;

III - prestar auxílio em áreas de conhecimento correlatas ao processo penal dos crimes de competência do Tribunal do Júri, valendo-se para tanto, quando necessário, dos Centros de Apoio Operacional, Grupos de Apoio existentes e Serviços Técnicos Especializados como peritos, psicólogos e médicos pertencentes aos quadros do Ministério Público;

IV - realizar, pelo menos, uma oficina anual de atualização em matéria atinente ao Tribunal do Júri, mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e/ou Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a solicitação deverá ser dirigida ao Coordenador do Grupo de Apoio ou ao Chefe do Setor Especializado, por meio do sistema SEI-MPPI.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE APOIO

Art. 4º A atuação dos membros do Grupo de Apoio se dará mediante designação do Procurador-Geral de Justiça e poderá ser exclusiva ou auxiliar, a requerimento do Promotor de Justiça interessado endereçado ao Coordenador do GAEJ, o qual decidirá de forma fundamentada acerca da atuação do Grupo de Apoio.

§1º O requerimento a que se refere o “caput” deverá ser protocolado por meio eletrônico através do sistema SEI-MPPI.

§2º Somente será deferido o auxílio de membro do Grupo de Apoio se, cumulativamente, atendidas as seguintes condições:

I - requerimento escrito, apresentado ao Coordenador do GAEJ pelo Promotor de Justiça interessado, em até 15 (quinze) dias úteis antes da realização da Sessão, justificando a solicitação de acordo com a relevância ou repercussão social do processo em julgamento.

II - encaminhamento, quando da formulação do requerimento, do material de estudo para a atuação no Júri, especialmente as cópias do processo, as mídias de julgamento, a relação de jurados, além de envio de relatório com informações extraprocessuais relevantes acerca de acusado, vítima e testemunhas, assim como referentes à repercussão do fato na comunidade.

§3º Para fins dessa Resolução, considera-se relevante ou de repercussão social todo processo em que o(s) acusado(s), alternativamente ou cumulativamente, possuam reconhecida periculosidade, indícios de participação em organização criminosa ou cujo crime em julgamento tenha gerado comoção social na cidade.

§4º Na designação de membro do grupo para atuar na modalidade exclusiva a que se refere o “caput” deste dispositivo deverá ser escolhido aquele cuja pauta de audiências for mais compatível com a situação.

§5º O membro do grupo designado para a modalidade de auxílio não ficará dispensado de atuar nas demandas relativas às atribuições normais da Promotoria de Justiça de sua titularidade.

§ 6º Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício na respectiva Promotoria de Justiça quando da sessão do Júri, o membro em exercício ou que o tenha sucedido deverá ratificar, perante o Coordenador do Grupo de Atuação, a solicitação de apoio para a sessão.

§7º Após a decisão que determinar a atuação especializada será solicitada a expedição de portaria designando o membro que irá atuar no feito, além das demais providências para o regular funcionamento do membro designado para a sessão de julgamento.

§8º A escolha do membro que prestará o auxílio deverá recair, preferencialmente, sobre integrante do GAEJ que tiver titularidade mais próxima da Comarca onde se realizará o Júri, observado o disposto no §4º deste dispositivo.

§9º Sendo indeferido o requerimento a que se refere o presente artigo, o requerente permanecerá responsável pela realização do Júri objeto do pedido de auxílio.

§10. Da decisão do Coordenador do Grupo que determinar ou não a atuação do Grupo caberá pedido de reconsideração a ser formulado em até 3 (três) dias, sem efeito suspensivo no que se refere ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Solicitado o apoio do GAEJ por Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça Criminal com atribuições para o Tribunal do Júri, somente será deferida a atuação na modalidade de auxílio, sendo necessária a presença do solicitante durante a realização da sessão, que decidirá acerca da pretensão ministerial em julgamento e eventual interposição de recurso.

Art. 6º Ao Promotor de Justiça em respondência que solicitar o apoio do GAEJ deverá ser deferido o apoio preferencialmente na modalidade de auxílio, podendo, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, ser deferido na modalidade exclusiva, levando-se em consideração o disposto no §3º do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO GAEJ

Art. 7º O membro do Grupo de Apoio designado para atuar em sessão do Júri deverá apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral do Ministério Público com a respectiva ata de julgamento.

Art. 8º A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao membro titular da Promotoria de Justiça respectiva, exceto quando a designação do membro do Grupo de Apoio for em caráter de exclusividade, cabendo a este decidir acerca da conveniência de sua interposição verbalmente em plenário, o que, sempre que possível, é recomendável fazer.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que interpuser o recurso será responsável por seu arazoamento.

Art. 9º O funcionamento do Grupo de Apoio não impede a designação, para atuar em sessões de julgamento do Júri, de Promotores de Justiça que não o integrem, desde que presente o superior interesse público, e designação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Não será permitida a designação de servidores, estagiários ou voluntários para fins de auxílio ou acompanhamento de membros nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 10. Nos casos de afastamento do integrante do Grupo de Apoio de suas atividades normais em função de designação para atuação em Júri, o Procurador-Geral de Justiça designará membro para garantir a continuidade dos serviços da respectiva Promotoria de Justiça ou da função que ocupe, devendo tal designação recair, preferencialmente, sobre o Promotor de Justiça que solicitou o apoio.

Art. 11. Os membros integrantes do Grupo de Apoio deverão participar, anualmente, de, pelo menos, 10 (dez) sessões no Tribunal Popular do Júri, devendo atuar conforme a necessidade e o superior interesse público assim o exigirem.

Art. 12. O membro do Ministério Público designado para atuar em sessão do Tribunal do Júri, nos termos desta Resolução, havendo necessidade de deslocamento, poderá solicitar o pagamento de diárias para as sessões de julgamento, além do transporte que se fizer necessário, atendendo ao disposto nas normas internas vigentes.

Art. 13. O Grupo de Apoio reunir-se-á periodicamente, presencial ou virtualmente, para deliberar acerca de questões sobre a organização, o funcionamento e debate dos casos de sua atribuição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça dotará material necessário ao funcionamento do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CPJ/PI nº 07/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), 07 de novembro de 2022.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Antônio de Pádua Ferreira Linhares
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Marques
Procuradora de Justiça

Alípio de Santana Ribeiro
Procurador de Justiça

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues
Procuradora de Justiça

Antônio Ivan e Silva
Procurador de Justiça

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Procuradora de Justiça

Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino
Procuradora de Justiça

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Procuradora de Justiça

Hosáias Matos de Oliveira
Procurador de Justiça

Fernando Melo Ferro Gomes
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos
Procurador de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Procurador de Justiça

Aristides Silva Pinheiro
Procurador de Justiça

Luís Francisco Ribeiro
Procurador de Justiça

Zélia Saraiva Lima
Procuradora de Justiça

Clotildes Costa Carvalho
Procuradora de Justiça

Hugo de Sousa Cardoso
Procurador de Justiça

Antônio de Moura Júnior
Procurador de Justiça